

Constituição de Arguido e Abuso de Direito

Os tempos recentes têm sido férteis em casos de que todos falam, mas poucos acertam, referentes à constituição de arguido em processo penal e consequente imposição de medidas de coacção.

Naturalmente que a intensidade do clamor público, incluindo dos “media”, é directamente proporcional às intensidades da medida de coacção, especialmente a máxima, a prisão preventiva e da notoriedade do arguido.

Assim sendo, como sabemos que é, por entre tanto clamor podem passar despercebidas situações que, não respeitando a figuras públicas de todos conhecidas, nem ultrapassando, por regra, a medida de coacção mínima, mas obrigatória, que é o termo de identidade e residência, podem constituir flagrante violação desse instituto e estado de arguido, especialmente da sua finalidade.

Que se pretende com a constituição de arguido?

No essencial, por um lado clarificar e delimitar, no âmbito de uma acusação, a incidência do inquérito sobre a suspeição da prática de um crime por pessoa determinada e por outro fixar direitos e deveres processuais que essa qualidade comporta, explicando-lhos se necessário e onde releva o direito a ser assistido por advogado.

Quedemo-nos pela primeira das finalidades: - a averiguação da eventual prática de um crime por pessoa determinada.

Toda a constituição de arguido que não tenha por pano de fundo uma suspeita da prática de um crime por parte desse arguido é ilegal.

E tratando-se de certo tipo de pessoas, **como as sujeitas a regras de sigilo profissional**, essa suspeita, tendo a ver com o exercício da profissão, tem mesmo de ser fundada, **isto é, tem de estar já sustentada nos autos do inquérito.**

Dentre as profissões com forte ligação e sujeição ao regime de sigilo, ou segredo profissional, imposto por lei da Assembleia da República, avulta a de Advogado.

É, assim, manifestamente ilegal toda a constituição de advogado como arguido sem essa sustentação e apenas com o intuito, não declarado, é claro, de as autoridades judiciais acederem a documentação na sua posse e que julguem de interesse no âmbito da investigação de um eventual crime cometido por um terceiro, por regra cliente, ou ex-cliente desse advogado e que sem essa constituição de arguido seria obstaculizada pela invocação do sigilo profissional.

Mas está a acontecer! Há, até, advogados que nem sequer chegam a ser ouvidos no processo em que foram constituídos arguidos e que, pelo menos quanto a eles, acaba arquivado. Melhor evidência não há.

Entretanto já foram alvo de buscas e eventual apreensão de documentação sujeita a sigilo profissional, com indiscutíveis danos, pelo menos morais.

É inadmissível num Estado de Direito uma tal actuação, em claro Abuso de Direito, ou melhor e corrigindo até o título deste escrito, em clara Ofensa de Direito, praticada, para mais, por quem tem por obrigação defender o direito e actuar, sempre, em estrita legalidade.

Menos mal que são ilegalidades escrutináveis dentro do próprio sistema do Estado de Direito.

Atente-se num Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15/4/10, por um lado confirmativo da existência destas ilegalidades, mas por outro reprimindo-as, que afirma:

“O eventual interesse da investigação na apreensão de documentação respeitante ao exercício da advocacia não pode, por si só, servir de justificação à constituição de um advogado como arguido”.

“Salvo se também for arguido, isto é, alvo de suspeitas de qualquer acto criminoso, já sustentadas nos autos ao ponto de implicar a concessão ao suspeito do estatuto de arguido, não poderá ser

apreendida correspondência que respeite ao exercício da profissão de advogado.” (C.J., Tomo 2, 2010, pág. 146).

É tempo, então, de, em todas as circunstâncias, ser rigorosamente cumprido o estatuto de arguido, trate-se de famosos ou de desconhecidos cidadãos, discriminando-se, apenas, o que a lei discrimina.

Há regras especiais para, entre outros, os advogados e justificam-se com o interesse público da sua actividade e com interesses dos cidadãos que a lei especialmente quis acautelar.

Então *obtemperare cum legem* (cumpra-se conforme a lei)!